REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 20/16

Declaração de utilidade pública municipal ao Asilo São Lázaro.

Senhor Presidente,

Requer, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Asilo São Lázaro, CNPJ 32.700.841/0001-06, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2016.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

O Asilo São Lázaro, com sede na Avenida Aliomar Baleeiro, nº 06, Pau da Lima, CEP 41.245-020 – nesta capital, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 32.700.841/0001-06, com atuação na assistência e proteção ao idoso.

O Asilo São Lázaro caracteriza-se pelo desempenho de atividades voltadas ao idoso, prestando-lhe assistência médica, psicológica e social. O atendimento fornecido pelo abrigo compreende majoritariamente idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade social. O trabalho desempenhado pela associação é de fundamental relevância para a população local, tendo em vista a carência do público ao qual se destinam as ações promovidas, haja vista a limitação de casas que dediquem cuidados ao idoso de forma gratuita na Cidade do Salvador, bem como os 79 (setenta e nove) assistidos pela instituição.

Ressalta-se ainda o trabalho desta instituição na promoção da integração e solidariedade, promovendo atividades lúdicas para crianças e adultos portadores de necessidades especiais.

Destacam-se enquanto objetivos do Asilo São Lázaro os seguintes:

I – Promover a assistência social dos idosos da Cidade do Salvador;

II – fomentar a cultura e o aprendizado em todas as suas atividades, sejam estas voltadas aos seus assistidos ou ao público em geral;

III – trabalhar em prol da saúde e bem-estar dos idosos, buscando por meio das atividades promovidas a preservação do seu raciocínio lógico e habilidades motoras;

IV – viabilizar a realização de cursos de capacitação para os idosos, apresentando-lhes, sempre que possível, novas atividades, de modo a garantir o previsto pelo inciso anterior;

V– destinar recursos para melhoria da qualidade de vida da pessoa humana através de programas e projetos sociais;

VI – garantir a saúde e segurança de todos os seus assistidos, independentemente de cor, raça, gênero, religião ou capacidade econômica;

VII – fornecer conforto, na medida de suas possibilidades aos seus assistidos, considerando, em toda e qualquer hipótese, os relatos e solicitações expressos por estes;

Portanto, acredito que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, vez que visa a renovar o reconhecimento da utilidade pública de instituição que presta elevados serviços à população municipal, merecendo desta forma, a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2016.

DUDA SANCHES